



ANEXO I DO EDITAL- TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.01-29082024.01-SAS**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo:

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Grupos/Lotes/Itens e especificações dos produtos;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO

2.1. Órgão Gerenciador:

- Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social;

2.2. Órgãos Participantes:

- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Secretaria de Planejamento e Administração;
- Secretaria de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Cultura e Turismo;
- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Saúde;
- Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte – FUMSEG;
- Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte;
- Secretaria de Educação – Fme;
- Secretaria de Educação - Fundeb
- Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos.

2.3. Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES E RECARGAS DE GÁS GLP (13KG E 45KG), DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

2.4. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente documento.





2.5. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 07954480000179-0-000007/2024.
- ID das DFD(S) 2023 no PCA constante do PNCP: 102, 103, 117, 124, 169, 179, 183, 292, 309, 329, 345/2023 e 558/2024.
- Data de publicação no PNCP: 29/12/2023.

2.6. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. Não há classificação orçamentária para o presente objeto, haja vista se tratar de procedimento mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, onde a finalidade primária é a fixação dos preços pelo período de registro. Por sua vez, a fixação de créditos orçamentários se dará quando do momento específico da contratação.

3.2. Valor global estimado:

R\$ 1.399.189,05 (hum milhão, trezentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e nove reais e cinco centavos).

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não se aplica.

3.4. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pela Comissão Central de Compras do município, conforme Relatório de pesquisas de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

Não se aplica.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto:

Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra:

Não se aplica, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.5. Da existência de carta de solidariedade:

Não se aplica.





4.6. Da subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.7. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO

5.1. Local de entrega do objeto:

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATANTE no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de compra emitida e seguirá a rota determinada pela Unidade Gestora, abrangendo a Sede do município e os Distritos Dourado, Aningas e Queimadas, que se estendem por uma área geográfica de 160 km², seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

5.2. Forma de entrega, acompanhamento e fiscalização da entrega:

5.2.1. O fornecimento dos produtos poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de itens a serem entregues.

5.2.2. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para entrega:

5.3.1. Os produtos deverão ser entregues em até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da emissão da **Ordem de Compra/Nota de Empenho**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO** deverá ser entregue em remessa única.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.



6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa será efetuada em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos produtos, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





6.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A licitante deverá garantir a entrega dos itens sem qualquer defeito de fabricação, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (GRUPO DE ITENS)**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).





- 9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133/21.
- 10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21:
- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.





10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.





z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

i) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

j) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

k) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

m) fraudar a licitação;

n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

q) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

s) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.





11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 450/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Relatório de pesquisas de preços), estimado em **11/10/2024**.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso



concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelos órgãos demandantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

16.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

16.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

HORIZONTE/CE, 17 de outubro de 2024.





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



UNIDADE TÉCNICA				RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:				RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:	
Gilberlândio José Honório Alves Coordenador Administrativo e Financeiro Matrícula: 131767-9				Ana Paula Cristóvão da Silva Secretária de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social GERENCIADORA DO REGISTRO DE PREÇOS	
Antonísia Alves Lacerda Gerente do Núcleo de Gestão do Centro de Ref. de Assistência Social Matrícula: 010107-9					





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS ITENS/LOTES/GRUPOS:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por estes órgãos.

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam neste anexo, o qual é parte integrante do Termo de Referência.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

GRUPO/LOTE 1 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	461652	Recarga de Gás liquefeito do petróleo GLP 13kg.	Unid.	5791	R\$ 120,70	R\$ 698.973,70
2	461517	Vasilhame de botijão de gás, material chapa aço, com capacidade para 13kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio.	Unid.	1311	R\$ 278,92	R\$ 365.664,12
3	461652	Recarga de gás liquefeito do petróleo GLP 45kg.	Unid.	517	R\$ 442,14	R\$ 228.586,38
4	461515	Vasilhame de botijão de gás, material chapa aço, com capacidade para 45kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio	Unid.	42	R\$ 833,91	R\$ 35.024,22
VALOR GLOBAL DO GRUPO/LOTE 1						R\$ 1.328.248,42

GRUPO/LOTE 02: COTA RESERVADA P/ ME/EPP						
Em atendimento ao inciso III do Art. 48 da Lei Nº 123/2006 e suas alterações.						
ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	461652	Recarga de Gás liquefeito do petróleo GLP 13kg.	Unid.	305	R\$ 120,70	R\$ 36.813,50
2	461517	Vasilhame de botijão de gás, material chapa aço, com capacidade para 13kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio.	Unid.	69	R\$ 278,92	R\$ 19.245,48
3	461652	Recarga de gás liquefeito do petróleo GLP 45kg.	Unid.	28	R\$ 442,14	R\$ 12.379,92
4	461515	Vasilhame de botijão de gás, material chapa aço, com capacidade para 45kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio.	Unid.	3	R\$ 833,91	R\$ 2.501,73
VALOR GLOBAL DO GRUPO/LOTE 2						R\$ 70.940,63



B) DA DISPOSIÇÃO DOS ITENS QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006).

Esta licitação contém GRUPO DE ITENS de ampla participação, GRUPO DE ITENS com cota reservada às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, e equiparadas, e GRUPO DE ITENS exclusivos às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, e equiparadas, em atendimento ao inciso III do Art. 48 da Lei Nº 123/2006 e suas alterações.

2.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DE LOTES

2.1.1 Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (GRUPO DE ITENS).

2.1.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

2.1.3. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo valor da cota de menor preço.

2.1.4. A proposta final consolidada não poderá conter valores unitários superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação sumária, independentemente do valor total do respectivo grupo de itens, devendo os arrematantes readequarem os valores dos itens que compõem o respectivo grupo, ao seu valor arrematado, de forma que não ultrapassem os valores constantes neste Termo de Referência, o qual será parte integrante do Edital.





**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica**, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).



b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.3. Nome da contratada e da contratante

d.4. Identificação do Contrato com tipo ou natureza do objeto;

d.5. Declaração satisfatória da entrega do objeto;

d.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
ETP**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 15.01.29082024.01-SAS

OBJETO: EXECUTAR AS ATIVIDADES NAS COZINHAS DAS DIVERSAS UNIDADES, BEM COMO COZINHAR A MERENDA ESCOLAR E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR E DEMAIS UNIDADES.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, pelo(s) Órgão(s) demandante(s) do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação inicial da demanda, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos, estimativa e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade e verificação da viabilidade financeira, as quais integrarão os presentes autos. Deste modo, o presente ETP demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas até então, de modo que em uma única peça, fosse possível a realização de viabilidade.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A aquisição de botijões e recargas de gás GLP (13Kg E 45Kg) é essencial para atender às necessidades operacionais das unidades das instituições públicas:

- Unidades escolares que incluem a preparação de merendas e outras atividades relacionadas ao uso de gás de cozinha;
- Hospitais e postos de saúde uma vez que são de caráter essencial para o bom funcionamento da cozinha, que tem o propósito o preparo de café, refeições, chás, lanches, entre outros;
- Centros de Referência de Assistência Social e demais unidades que prestam serviços essenciais à população, assegurando que os serviços prestados continuem a atender de forma adequada para os usuários da rede SUAS.
- E demais órgão com suas respectivas demandas visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários, promovendo a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Sob a perspectiva do interesse público, a ausência de fornecimento regular e adequado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas instituições públicas pode acarretar diversos problemas por ser uma fonte essencial de energia para a preparação de alimentos.



A falta de fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pode comprometer o funcionamento regular de serviços públicos fundamentais. A interrupção desse fornecimento afetaria diretamente o atendimento à população, especialmente em áreas como a educação (alimentação escolar), saúde (preparo de refeições e aquecimento de equipamentos médicos) e assistência social (creches, abrigos e centros de convivência). Além disso, a ausência de uma contratação centralizada e planejada pode resultar em aumento de custos, desperdícios e ineficiência no uso dos recursos públicos.

Assim, a aquisição de botijões e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) atende ao interesse público ao garantir o funcionamento pleno e contínuo das unidades públicas, assegurando a prestação adequada dos serviços essenciais à população, promovendo a eficiência na gestão de recursos, e prevenindo falhas operacionais que impactem a qualidade do serviço público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07954480000179-0-000007/2024.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação para a aquisição de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (13Kg e 45Kg) visa alcançar diversos resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Primeiramente, a centralização dessa compra permitirá uma redução significativa de custos, pois a aquisição em maior quantidade possibilitará a obtenção de descontos por volume, o que gera uma economia considerável para os cofres públicos. Além disso, a negociação de preços fixos ao longo do período contratual proporcionará maior previsibilidade e estabilidade nos preços, evitando flutuações inesperadas de mercado e permitindo uma gestão orçamentária mais precisa. Outro aspecto importante é a redução das despesas administrativas, uma vez que uma única contratação evita a fragmentação das compras e a necessidade de licitações repetidas, economizando tempo e recursos no processo.

No que tange ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a centralização da aquisição e do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) otimiza o trabalho das equipes administrativas, que não precisarão ser mobilizadas constantemente para realizar compras individuais em cada unidade. Isso libera os servidores para focarem em atividades estratégicas voltadas ao atendimento direto ao cidadão. Além disso, a gestão do estoque de gás será simplificada, permitindo que os servidores possam se concentrar em uma utilização mais racional e planejada dos recursos, ao invés de se preocuparem com compras emergenciais, o que melhora a eficiência operacional.

Do ponto de vista dos recursos materiais, a compra regular e programada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) elimina desperdícios, uma vez que evita tanto a falta quanto o excesso de estoque, o que pode gerar gastos desnecessários. A aquisição adequada garante que as unidades funcionem



sem interrupções, utilizando de forma eficiente a infraestrutura existente, especialmente os equipamentos que dependem do gás para operar.

Finalmente, a contratação centralizada contribui para uma gestão financeira mais eficiente, permitindo um maior controle orçamentário. Com a previsibilidade de custos ao longo do contrato, a Administração poderá alocar melhor seus recursos financeiros, evitando remanejamentos inesperados. Além disso, essa medida previne a necessidade de compras emergenciais de gás, que costumam ter preços mais elevados, garantindo assim uma melhor utilização do dinheiro público. Dessa forma, a contratação não só assegura o abastecimento contínuo de gás nas unidades públicas, mas também promove uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, resultando em benefícios diretos para a qualidade dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O levantamento de mercado pode ser verificado no histórico de fornecedores no sistema, bem como nos pregões anteriores. A opção por Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, justifica-se pelo fato da necessidade de entregas parciais dos produtos e a dificuldade na definição exata dos quantitativos a serem demandados pela Administração. Durante o processo de planejamento da contratação dos materiais, são revisados descritivos.

O objeto não apresenta complexidade técnica superior que justifique consulta pública para a definição de solução técnica mais adequada, tendo em vista que os bens a serem adquiridos apresentam características comuns do mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), pela Administração Pública, predominam dois tipos de soluções:



Solução 1: ENERGIA ELÉTRICA / FOGÃO POR INDUÇÃO.

LADO POSITIVO

Geralmente, o custo inicial de compra de um fogão por indução é mais alto do que o de um fogão a gás.

É considerado mais seguro porque a superfície não aquece diretamente, evitando queimaduras acidentais. Além disso, desliga-se automaticamente quando a panela é removida.

Não há risco de fugas de gás ou incêndios relacionados ao gás.

Requer menos manutenção, já que não tem queimadores físicos nem peças móveis como os fogões a gás.

O uso de **eletricidade** pode ser mais sustentável se for de fontes renováveis, como solar ou eólica.

LADO NEGATIVO

Custo Elevado Inicial

- Os fogões por indução tendem a ser mais caros na compra do que os fogões a gás ou elétricos tradicionais. O preço inicial pode ser um fator limitador, especialmente se estiver com um orçamento mais apertado.

Necessidade de Tachos Específicos

- Para usar um fogão por indução, precisa de tachos e panelas compatíveis, feitos de materiais ferromagnéticos (como aço inoxidável ou ferro fundido). Se os seus utensílios de cozinha atuais não forem compatíveis, será necessário investir num novo conjunto de panelas, o que representa mais um custo.

Dependência de Eletricidade

- Os fogões por indução dependem totalmente de eletricidade. Em caso de corte de energia, o fogão torna-se inútil. Se vive numa área com frequentes interrupções de energia, esta pode ser uma desvantagem significativa.

Alta Demanda de Energia

- Estes fogões exigem uma instalação elétrica que suporte altas potências, o que pode ser um problema em casas com sistemas elétricos antigos ou insuficientes. Pode ser necessário atualizar o quadro elétrico ou a fiação da casa, o que implica custos adicionais.

Desempenho Limitado em Cozinhados Específicos





- Embora a indução seja ótima para cozinhar de forma rápida e eficiente, pode não ser a melhor escolha para certos tipos de culinária, como grelhar diretamente ou flambear, onde o controle de uma chama aberta pode ser mais desejável.

Superfície Frágil

- A superfície de vidro cerâmico dos fogões por indução, embora moderna e fácil de limpar, pode ser frágil. Se deixar cair algo pesado sobre o fogão, há o risco de partir o vidro, o que pode ser caro para reparar ou substituir.

Sensibilidade ao Posicionamento dos Utensílios

- Para que o sistema de indução funcione corretamente, a panela precisa de estar bem centralizada na zona de aquecimento. Se a base da panela for muito pequena ou irregular, o fogão pode não detectar a panela e, por isso, não funcionar.

Solução 2: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) / Fogão Tradicional.

Os botijões de gás variam de **13 kg (butano)** e **45 kg (propano)**, segundo histórico da gestão.

LADO POSITIVO

- Garantia de receber o gás nas unidades sem o custo da entrega.
- Maior previsibilidade e planejamento de despesas.
- Redução do risco de ficar sem gás, pois as entregas são programadas.
- Não há necessidade de armazenar botijas de gás.
- Fornecimento contínuo e seguro de gás.
- Pagamento através de fatura mensal baseada no consumo.
- Flexibilidade e rapidez no reabastecimento de gás.
- Disponível 24 horas.
- Redução dos custos para MÁQUINA PÚBLICA economicamente vulneráveis.
- Apoio direto através de entidades locais.
- Maximiza a poupança através de promoções e descontos.
- Acesso a várias opções para escolher o fornecedor mais barato.

LADO NEGATIVO

Perigos de Segurança

Risco de Explosão e Incêndio: O gás de cozinha é altamente inflamável, e uma fuga de gás pode levar a explosões ou incêndios graves se não for detectada a tempo. As fugas de gás em casa são



um dos maiores riscos associados ao uso de GLP, especialmente se as válvulas, ligações ou botijas não forem mantidas em boas condições.

Inalação de Gás: A exposição prolongada ao gás em espaços fechados pode causar intoxicação. Apesar de o gás de cozinha ser adicionado de um odor forte (mercaptano) para facilitar a detecção de fugas, pequenas fugas podem não ser imediatamente notadas.

Emissões de Gases Poluentes

A queima de gás de cozinha emite dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas. Embora o GLP seja menos poluente que outras formas de combustíveis fósseis, ainda é uma fonte de emissões de gases de efeito estufa.

Além do CO₂, a combustão do gás pode liberar monóxido de carbono (CO), um gás tóxico se houver má ventilação ou problemas com o fogão. A exposição ao monóxido de carbono é perigosa, podendo levar à morte em casos extremos de inalação em ambientes fechados.

Se valoriza flexibilidade, custo mais baixo, maior compatibilidade com os seus utensílios de cozinha atuais, e não quer depender de eletricidade, por tanto o **fogão a gás** seja uma escolha mais adequada para si. Além disso, se prefere cozinhar de forma mais tradicional, com chama aberta, o fogão por indução pode não atender às suas expectativas.

Bem como o custo com energia elétrica seria gigante, tendo em vista que o município não possui energia solar.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os produtos pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Análise e escolha entre as soluções existentes.

Visando à continuidade das atividades da administração pública de Horizonte, e a necessidade de utilização dos itens ora licitados, provavelmente para além do período previsto no planejamento interno do órgão, no momento entende-se como **formato mais adequado o apresentado na Solução 2**. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

Primeiramente, é fundamental destacar que esta solução oferece um equilíbrio notável entre custo e benefício, proporcionando à administração pública de Horizonte uma maneira eficiente de utilizar os recursos disponíveis. Na avaliação financeira das soluções apresentou como a que possui menor impacto orçamentário, garantindo, assim, uma gestão fiscal responsável e sustentável.

Ademais, a análise dos aspectos legais foi rigorosa. A **"Solução 2"** atende a todas as exigências previstas na legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à Lei de Licitações e Contratos

Página 59 de 96





(Lei nº 14.133/21) e à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09). Esta conformidade legal assegura que a escolha pela respeita integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para a administração pública.

Em suma, a “**Solução 2**” foi selecionada após uma análise exaustiva e ponderada, que levou em consideração aspectos financeiros, a conformidade legal e a adaptabilidade às necessidades institucionais. Esta escolha reflete um compromisso com a eficiência administrativa, a responsabilidade fiscal e a estrita observância aos princípios legais, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a administração pública de Horizonte.

PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Para a estimativa dos Preços referenciais da contratação, foi utilizada como Parâmetros as disposições contidas no Decreto nº 450, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Horizonte,

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros no Decreto nº 450 em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. As contratações similares feitas para Administração Pública, em execução ou concluídas nos últimos 3 anos anteriores à data da pesquisa de preços, bem como alguns itens foram atendido os moldes do Art. 23, §1º. Abaixo declinaremos a quantidades e os itens a serem licitados:

MEMÓRIA DA CÁLCULO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE 2021	QTDE 2023	QTDE 2024
1	Recarga de Gás liquefeito do petróleo GLP 13kg.	Unid.	4750	5782 +18%	6.096 + 5%
2	Vasilhame de botijão de gás, material chapa aço, com capacidade para 13kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio.	Unid.	1220	1355 + 10%	1.380 + 2%
3	Recarga de gás liquefeito do petróleo GLP 45kg.	Unid.	220	620 + 235%	545 – 13%
4	Vasilhame de botijão de gás, material	Unid.	30	45 + 50%	45



chapa aço, com capacidade para 45kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio.				
--	--	--	--	--

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Após a seleção da solução mais adequada às necessidades identificadas, procedeu-se à análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira dos custos de mercado, obtida por meio de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE TOTAL	MÉDIA (R\$)	VALOR TOTAL
1	461652	Recarga de Gás liquefeito do petróleo GLP 13kg.	Unid.	6.096	R\$ 120,70	R\$ 735.787,20
2	461517	Vasilhame de botijão de gás, material chapa aço, com capacidade para 13kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio.	Unid.	1.380	R\$ 278,92	R\$ 384.909,60
3	461652	Recarga de gás liquefeito do petróleo GLP 45kg.	Unid.	545	R\$ 442,14	R\$ 240.966,30
4	461515	Vasilhame de botijão de gás, material chapa aço, com capacidade para 45kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP	Unid.	45	R\$ 833,91	R\$ 37.525,95



impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.
Botijão vazio.

Deste modo, com base nas pesquisas de preços realizadas e considerando os parâmetros estabelecidos, o valor estimado para a aquisição de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (13Kg e 45Kg) é a média de **R\$ 1.399.189,05** (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e nove reais e cinco centavos). Este montante reflete a mediana dos valores obtidos nas cotações, conforme os dados apresentados anteriormente. A previsão orçamentária desta despesa foi calculada de acordo com os princípios da economicidade e eficiência, atendendo aos requisitos legais e normativos vigentes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico para Registro de Preços
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por grupo/Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

Detalhamento da solução escolhida

2ª SOLUÇÃO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) / Fogão Tradicional.

Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

Critério de Julgamento: Menor Preço por GRUPO DE ITENS = GRUPO/LOTE

JUSTIFICATIVA:

ECONOMICIDADE:

- o **Melhor custo-benefício:** O critério de menor preço por lote garante otimização do fornecimento, com isso trará uma economia de escala, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- o **Otimização dos gastos:** A aquisição pelo menor preço maximiza a utilização do orçamento disponível, permitindo que a administração pública adquira uma maior quantidade de produtos dentro do limite financeiro previsto.

TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE:

- o **Competição aberta:** A modalidade de pregão eletrônico incentiva a participação de um maior número de fornecedores, aumentando a competição e resultando em melhores preços.

FLEXIBILIDADE E EFICIÊNCIA:

- o **Aquisições sob demanda:** O registro de preços permite que a administração pública faça aquisições conforme a necessidade, evitando a compra excessiva dos produtos e reduzindo o risco de desperdício.



- **Rapidez no atendimento às necessidades:** A utilização do pregão eletrônico, com julgamento por menor preço por grupo/lote, permite uma rápida conclusão do processo licitatório, garantindo que os produtos sejam disponibilizados no tempo adequado para atender às demandas das Secretarias.

GARANTIA DE QUALIDADE:

- **Especificações técnicas:** O edital do pregão eletrônico incluirá especificações técnicas detalhadas para cada item, assegurando que os produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade exigidos pela administração pública.
- **Conformidade com as normas:** O processo de julgamento e aquisição seguirá rigorosamente as normas e legislações vigentes, garantindo a conformidade e a legalidade de todas as etapas.

BENEFÍCIOS ESPERADOS:

- **Redução de custos:** A aquisição pelo menor preço por grupo/lote resultará em economia significativa para os cofres públicos.
- **Melhor aproveitamento dos recursos:** A flexibilidade nas aquisições permitirá um melhor planejamento e utilização dos recursos disponíveis.
- **Transparência e eficiência:** O processo eletrônico assegura uma maior transparência e rapidez na condução do certame, fortalecendo a confiança da população na administração pública.
- **Qualidade dos materiais:** A garantia de aquisição dos produtos que atendam às especificações técnicas necessárias para o bom funcionamento das secretarias.

Em resumo, a escolha do Registro de Preços na Modalidade Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço por **GRUPO DE ITEM** proporciona uma solução técnica e economicamente vantajosa para a administração pública de Horizonte, garantindo a eficiência, transparência e qualidade nas aquisições, trazendo em si a similaridade de itens, com isso pelo quantitativo trará uma redução de preços mesmo que em pequena escala, pois a despesa com custo em entrega notoriamente maior.

Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:



b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

Para garantir a correta execução contratual na aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por meio de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico, a administração pública de Horizonte adotará as seguintes providências antes da formalização da contratação:

Capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual: realizar treinamentos específicos para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, abordando aspectos legais, técnicos e administrativos.

Designação de equipe de fiscalização e gestão contratual: Designar formalmente os servidores que atuarão como fiscais e gestores do contrato, atribuindo responsabilidades e competências específicas. Estabelecer claramente as atribuições e responsabilidades de cada membro da equipe, incluindo a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, prazos de entrega e qualidade dos materiais fornecidos.

Planejamento de acompanhamento e monitoramento: Estabelecer indicadores de desempenho para monitorar a execução do contrato, tais como cumprimento de prazos, qualidade dos produtos entregues e conformidade com as especificações técnicas. Desenvolver um plano de acompanhamento periódico, incluindo inspeções e auditorias regulares para verificar a conformidade dos produtos fornecidos e a execução das obrigações contratuais.

Previsão orçamentária e financeira: Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura das despesas decorrentes da contratação, garantindo que os pagamentos sejam realizados de acordo com os prazos estabelecidos no contrato. Estabelecer procedimentos para a



gestão e controle dos pagamentos aos fornecedores, incluindo a verificação e aprovação das notas fiscais e a realização de pagamentos dentro dos prazos contratualmente acordados.

Ao adotar essas providências previamente à celebração do contrato, a administração pública de Horizonte estará melhor preparada para garantir uma execução contratual eficiente e conforme com as normas vigentes, resultando em transparência e legalidade, eficiência operacional, economia de recursos, satisfação das demandas. Essas ações contribuirão para o sucesso do processo de aquisição e para o fortalecimento da confiança da população na administração pública de Horizonte.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI).

A administração pública de Horizonte informa que, para o objeto em questão "Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)" por meio de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico - **não existem contratações correlatas e/ou interdependentes** em curso ou planejadas.

Essa aquisição é um processo independente e autônomo, destinado a suprir exclusivamente as necessidades das diversas secretarias da administração pública. A medida visa garantir que todas as unidades administrativas disponham dos recursos necessários para o desempenho eficiente de suas atividades, serviços, programas e projetos.

Essa independência assegura que o processo licitatório será conduzido de maneira objetiva e transparente, sem influências ou dependências de outros contratos ou aquisições. Com isso, buscamos garantir a lisura do processo e a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII).

A aquisição de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (13Kg e 45Kg) pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de energia e à emissão de gases que contribuem para o efeito estufa. O uso de gás GLP, embora seja uma fonte de energia menos poluente do que outras alternativas, como o carvão ou o óleo combustível, ainda libera dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera. Outro impacto ambiental está relacionado ao processo de produção e transporte do gás, que consome energia e recursos naturais.

Para mitigar esses impactos, é fundamental adotar medidas que reduzam o consumo de energia ao longo do ciclo de vida do produto. Entre essas medidas, destaca-se a escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e que estejam comprometidos com a redução de emissões de gases poluentes. Além disso, é recomendável que as unidades que utilizam o gás GLP implementem ações voltadas para o uso eficiente da energia, como a manutenção regular dos equipamentos que utilizam o gás e a substituição de aparelhos obsoletos por outros mais modernos e com maior eficiência energética.

No que diz respeito ao gerenciamento de resíduos e ao desfazimento de botijões, é importante garantir a logística reversa, um processo pelo qual os botijões que atingiram o fim de sua vida útil sejam devolvidos aos fornecedores para reciclagem ou descarte adequado. O ciclo de vida dos botijões deve ser gerido de forma que os recipientes defeituosos ou inutilizáveis não sejam descartados de forma inadequada no meio ambiente, mas sim encaminhados para reciclagem de seus componentes, como o metal e o plástico.



Com essas medidas, busca-se minimizar os impactos ambientais do uso de gás GLP, assegurando que seu consumo seja o mais eficiente possível em termos energéticos e que os resíduos gerados sejam devidamente gerenciados e reciclados, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade dos serviços públicos que dependem desse recurso.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021). Com base na análise detalhada das necessidades administrativas, da modalidade de contratação escolhida e das medidas adotadas para garantir a eficiência e a sustentabilidade do processo, conclui-se que a contratação para a aquisição de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (13Kg e 45Kg) é plenamente adequada e viável. A solução proposta atende de maneira eficaz às demandas das Secretarias, promove a economicidade e a transparência no uso dos recursos públicos e está em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Portanto, a contratação pretendida é apropriada e justificada, proporcionando os meios necessários para que a administração pública de Horizonte continue a desempenhar suas funções de forma eficiente e sustentável, beneficiando toda a comunidade. Este parecer finaliza a análise conforme disposto no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021, recomendando a continuidade do processo de contratação na modalidade Registro de Preços via Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por grupo/lote

PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
HORIZONTE/CE, 16 de outubro de 2024.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: GILBERLÂNDIO JOSÉ HONÓRIO ALVES Coordenador Administrativo e Financeiro Antonisía Alves Lacerda Gerente do Núcleo de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA Secretária de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social Gerenciadora do Registro de Preços



ANEXO I DO ETP
JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental, social e econômica da administração pública. A sustentabilidade nas contratações públicas visa não apenas a obtenção de bens e serviços de qualidade, mas também a redução dos impactos ambientais, o uso eficiente dos recursos naturais e a promoção de práticas socialmente responsáveis. Em resumo, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas não apenas atende às exigências legais e normativas, mas também promove uma administração pública mais eficiente, responsável e comprometida com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das futuras gerações.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica. Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio.

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Assistência Igualdade e Desenvolvimento Social, embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo, nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços - IRP, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento nas hipóteses legais.



Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, enquadrando-se na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessitam formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O anexo XVII em seu Capítulo I, apresenta a regulamentação do Sistema de Registro de Preço, outorgado no Decreto Municipal Nº 450, que visa fornecer orientações claras e específicas sobre como as disposições do decreto serão aplicadas na prática, garantindo assim sua eficácia e conformidade com a legislação existente

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato de que a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.



Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas no processo licitatório para a aquisição de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (13Kg e 45Kg) na modalidade Registro de Preços se justifica por diversos fatores relacionados à garantia da segurança jurídica, à regularidade fiscal e à capacidade técnica, administrativa e financeira do contratante. Empresas e pessoas jurídicas, por possuírem estrutura formalizada, são normalmente capazes de comprovar esses requisitos com maior facilidade e transparência.

Primeiramente, as empresas constituídas possuem CNPJ e são submetidas a um regime jurídico e fiscal que assegura maior controle sobre suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias. Isso facilita o cumprimento de requisitos legais, como a emissão de notas fiscais e a comprovação de regularidade fiscal, algo que pode ser mais difícil para pessoas físicas. Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica garante a formalidade necessária para a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, o que protege a administração pública de eventuais problemas como inadimplência, litígios trabalhistas ou outros passivos legais.

Outro ponto relevante é a garantia da capacidade técnica e operacional. Empresas, ao participarem de licitações, podem comprovar experiências anteriores, apresentar equipes qualificadas e disponibilizar a infraestrutura necessária para atender as exigências contratuais. Já as pessoas físicas, na maioria dos casos, não possuem a mesma capacidade organizacional e técnica para cumprir contratos que envolvam complexidade ou volume considerável de serviços ou produtos.

Por fim, a vedação de pessoas físicas em alguns processos assegura maior proteção ao interesse público, uma vez que, ao contratar com empresas, a administração pública minimiza riscos relacionados à inadimplência ou à incapacidade de execução do contrato, reforçando a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas no processo licitatório para a aquisição de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (13Kg e 45Kg) se justifica principalmente pela necessidade de garantir a eficiência, a regularidade jurídica, e a proteção dos trabalhadores envolvidos, além de assegurar que as contratações sejam feitas de acordo com as exigências da legislação trabalhista e de licitações.

Primeiramente, as cooperativas são entidades que possuem uma natureza jurídica distinta de empresas convencionais. Elas são constituídas por pessoas que se associam para prestar serviços em regime de autogestão, sem a presença de uma hierarquia formal de empregador e empregado. No entanto, essa característica pode gerar insegurança jurídica para a administração pública, principalmente em questões relacionadas ao cumprimento da legislação trabalhista, uma vez que cooperados não possuem, em regra, vínculo empregatício. Isso pode implicar em potenciais conflitos com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente em situações em que os



serviços contratados demandem relação de subordinação e outras características típicas de vínculo empregatício.

Outro ponto relevante é que cooperativas, muitas vezes, não possuem a estrutura administrativa, técnica e financeira comparável à de empresas tradicionais, o que pode comprometer a execução eficiente e o cumprimento pleno das obrigações contratuais em contratos de grande vulto ou complexidade. A autogestão e a falta de um modelo empresarial hierárquico podem resultar em dificuldades na coordenação e no gerenciamento de grandes projetos, o que, em última análise, afeta a qualidade dos serviços prestados à administração pública.

Além disso, há a questão de que, em muitos casos, cooperativas podem ser utilizadas de maneira inadequada para evitar o cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas, configurando fraudes. Por essa razão, a vedação de cooperativas em processos licitatórios é uma medida que visa proteger tanto os cooperados, que muitas vezes podem estar em situações vulneráveis, quanto o interesse público, garantindo que o Estado contrate entidades que possam cumprir suas obrigações de maneira clara, transparente e eficiente.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas em licitações públicas é uma medida preventiva que busca assegurar que os contratos sejam celebrados com entidades capazes de garantir a qualidade dos serviços ou bens fornecidos, dentro de uma estrutura legal adequada e que proteja o interesse público, bem como os trabalhadores envolvidos.

